

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATALÃO – ESTADO DE GOIÁS

Ref.: Recurso Administrativo
Pregão Eletrônico nº 23/2024
Processo nº 2024031556

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, devidamente qualificada nestes autos de procedimento licitatório, vem respeitosamente perante essa Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu representante legal infra-assinado e com procuração nos autos, com fulcro no art. 165, inciso I, alínea c da Lei nº 14.133/21, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a decisão de classificação da proposta apresentada pela empresa **HALF BENEFICIOS LTDA**, malgrado a clara incapacidade técnica e inexecuibilidade da proposta, o que demanda a imediata inabilitação da recorrida, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

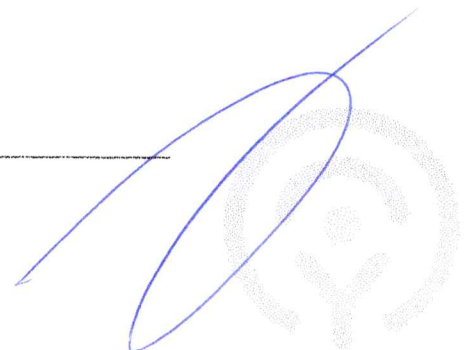
1. SÍNTESE FÁTICA

Trata de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos do 10º Batalhão Bombeiro Militar de Catalão, do Município de Catalão/GO.

Na data designada e após a etapa competitiva de lances se sagrou arrematante a empresa Half, todavia, apresentando proposta claramente inexequível, criando um sério risco para a operação e potencial prejuízo ao erário público.

Além disso, é de se destacar que a empresa Recorrida **apresentou atestados de capacidade técnica referente a serviços que acabaram de ser iniciados, sequer havendo tempo hábil para atestar a boa prestação dos serviços, trazendo sérias dúvidas acerca da higidez dos documentos**, não sendo suficientes para demonstrar que a recorrida possui expertise para a execução do objeto de maneira satisfatória, descumprindo com as condições de qualificação técnica.

Portanto, a decisão deve ser imediatamente reformada, uma vez que o processo licitatório traz riscos à Administração Pública ao aceitar proposta manifestamente inexequível, ofertada por empresa que não possui comprovada experiência anterior na execução do objeto, conforme fundamentos a seguir.



2. ATESTADOS INSUFICIENTES PARA O FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. NECESSÁRIA INABILITAÇÃO

Primeiramente, importa ressaltar a necessidade de inabilitação da licitante, considerando a ausência de cumprimento das condições de habilitação técnica.

Conforme instrumento convocatório, o item 9.6.3.1 do instrumento convocatório exige, para fins de qualificação técnica, o seguinte:

9.6.3.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto desta licitação.

No caso concreto, a recorrida alega haver apresentado cinco atestados, emitidos pelos órgãos a seguir elencados:

- a) Prefeitura Municipal de Joviânia;
- b) Defensoria Pública do RN;
- c) Prefeitura Municipal de Tupãssi;
- d) Prefeitura Municipal de Lajedinho;
- e) Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do PB.

Primeiramente, importa desde já ressaltar que a recorrida junta tão somente o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Tupãssi, **documento que não se confunde com o atestado de capacidade técnica.**

A mera existência de um contrato administrativo, por si só, não é documento hábil para comprovar a capacidade técnica de uma licitante, especialmente quando o contrato segue em execução, considerando os mais diversos desdobramentos possíveis que podem ocasionar em falhas contratuais e/ou a insuficiência técnica na prestação do serviço, situações em que **não é emitido qualquer atestado em favor da empresa.**

Portanto, fica desde já rechaçada a alegação de que há, nos autos, atestado de capacidade técnica emitido pelo referido Município.

Quanto aos demais documentos, apesar de, em um primeiro momento, a recorrida aparentar haver cumprido com as exigências do item 9.6.3.1 do instrumento convocatório, ao analisar pormenorizadamente cada um dos documentos anexados pela recorrida, chama atenção o fato de **todos os atestados foram emitidos pouquíssimos meses após o início da execução contratual**, cite-se, por exemplo, o atestado da Prefeitura Municipal de Lajedinho, o qual foi emitido **35 dias após a assinatura do contrato administrativo:**

de Lajedinho - BA, no Contrato Administrativo nº 0256/2024, no ano de 2024, cujo valor do é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), com início em 04/07/2024 a 04/07/2025.

Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TAXA ADMINISTRATIVA MÁXIMA %
1	Serviço de manutenção de veículos (neste item deve ser registrado o valor estimado, portanto não deve ser alterado durante a fase de lances)	Mês	12	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	-50,00%
2	Fornecimento de peças para os veículos (neste item deve ser registrado o valor estimado, portanto não deve ser alterado durante a fase de lances)	Mês	12	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	-50,00%
3	Taxa de Administração pelo Gerenciamento dos serviços e fornecimento de materiais	Mês	Percentual	-	-	-	-
Valor Total Estimado para 12 meses (Sem taxa): Um Milhão, Oitocentos Mil Reais						R\$	1.800.000,00
Valor Total Estimado para 12 meses (Com taxa): Um Milhão e Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais.						R\$	1.152.000,00

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Lajedinho, Ba 08 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

ANTONIO MARIO LIMA SILVA:32995938549 Assinado de forma digital por ANTONIO MARIO LIMA SILVA:32995938549

Antônio Mário Lima Silva
Prefeito Municipal

Sabe-se que no ramo de gerenciamento e manutenção de frotas, em razão da peculiaridade da contratação, a prestação do serviço propriamente dita **não se inicia logo após a assinatura do contrato.**

Na realidade, uma vez assinado o contrato administrativo cujo objeto é o fornecimento de sistema informatizado para gerenciamento de frota, inicia-se a fase de **implantação** do sistema dentro do órgão contratante.

É neste momento que a licitante contratada, na maioria das vezes, ajusta o sistema para estar em conformidade com as funcionalidades solicitadas pelo órgão, bem como se dá início a treinamentos com os servidores que atuarão como gestores do contrato para o correto manuseio do sistema e procede com o cadastro de todos os usuários e veículos que compõem a frota do órgão contratante, o que facilmente pode ultrapassar 30 (trinta) dias.

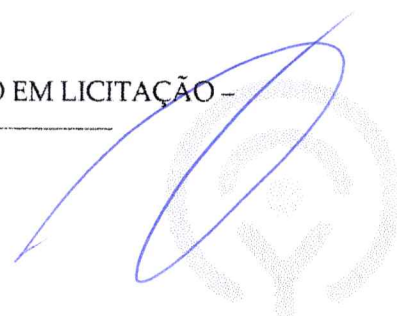
Assim, questiona-se como seria possível ao Município de Lajedinho emitir um atestado de capacidade técnica com apenas 35 dias de assinatura do contrato.

O mesmo se aplica a todos os demais atestados apresentados, valendo destacar que nem mesmo se havia ultrapassado metade da vigência dos contratos na época da emissão de cada um, ou seja, não há prazo razoável para atestar a boa execução dos serviços.

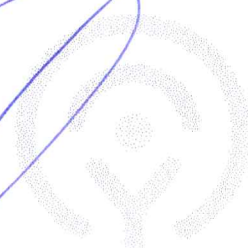
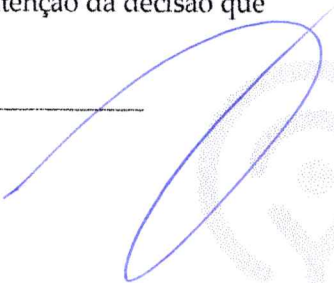
Em resumo, **não há prova mínima de que os atestados apresentados atendem ao fim pretendido pela exigência editalícia, sendo questionável a validade deles.**

Considerando ser inócua a documentação, a inabilitação da licitante é medida a ser imposta, conforme firme posicionamento jurisprudencial:

MANDADO DE SEGURANÇA – INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO –



PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO REJEITADA – MÉRITO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO – **INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM EDITAL QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEIS** – LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM OBJETO SEMELHANTE AO LICITADO – SEGURANÇA DENEGADA. Conforme entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, a homologação/adjudicação do objeto licitado não enseja a perda do objeto da ação intentada anteriormente com a finalidade de discutir a legalidade de atos praticados em qualquer fase do certame. A licitação é um procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, objetivando a celebração de contrato, sendo que no processo licitatório é necessário a observância de diversos princípios, dentre eles o da vinculação ao instrumento convocatório, que aduz que uma vez estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos. Na fase da habilitação, a Administração Pública tem o dever de verificar a aptidão do licitante para garantir o cumprimento das obrigações objeto do contrato, notadamente os aspectos relacionados à regularidade jurídica e fiscal do licitante, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos das exigências previstas no edital de licitação. Nos processos licitatórios que visam a contratação de serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência. No caso, são válidas as exigências contidas no edital de comprovação de qualificação técnica com aptidão para prestação de serviço terceirizado específico de desenvolvimento de ações fazendárias e de apoio operacional e administrativo, que são as especialidades idênticas do objeto do processo de licitação em andamento, na medida que foi apresentada justificativa fundamentada, adequada e proporcional a importância do serviço contratado. Demonstrado que a empresa-impetrante não preenche os requisitos de habilitação de qualificação técnica previstos em edital, impõe-se a denegação da segurança, com manutenção da decisão que considerou a empresa inabilitada na licitação.



(TJ-MS - MSCIV: 08436900420218120001 Campo Grande, Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan, Data de Julgamento: 14/02/2023, 2ª Seção Cível, Data de Publicação: 16/02/2023)

Ante o exposto, deve ser imediatamente declarada **INABILITADA** no certame, por não cumprir integralmente com a qualificação técnica exigida, fato que representa grave ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3. DEVER DE DILIGÊNCIA: DESCONTO EXORBITANTE. REMUNERAÇÃO EXCLUSIVA DA GERENCIADORA ATRAVÉS DA REDE CREDENCIADA. PROPOSTA INEXEQUÍVEL

Ainda que se repute válida a habilitação da recorrida, imperioso destacar que a Lei 14.133/21 trouxe relevantes alterações nos procedimentos licitatórios, passando a estabelecer de maneira expressa o **dever** da Administração Pública de evitar contratações manifestamente inexequíveis, conforme art. 11, inciso III da referida Lei, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...) **III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**

Outrossim, mantém a anterior disposição contida na Lei nº 8.666/93 acerca do **poder-dever** por parte da comissão de licitação/pregoeiro de realizar **diligência** quando há alguma necessidade de esclarecimento da proposta ou

dos documentos de habilitação.

No caso concreto, tem-se que o desconto ofertado de 45,02% é manifestamente excessivo. Todavia, o Município sequer abriu prazo para que a empresa recorrida comprovasse a exequibilidade da proposta.

Ocorre que não há nos autos prova mínima acerca da exequibilidade da proposta, cite-se, por exemplo, a omissão quanto a taxa de credenciamento que será cobrada da sua rede credenciada para viabilizar a exequibilidade da oferta.

É obrigação mínima da recorrida apresentar planilha de custos discriminando, de maneira pormenorizada, todos os custos e lucros com a operação, inclusive de forma documental, confirmando qual a taxa de credenciamento cobrada de sua rede e demais demonstrações de viabilidade de execução do contrato sem que amargue prejuízo.

Vale salientar que por trás desse dever de diligência se encontra a **finalidade da busca da proposta mais vantajosa** pela Administração, visando o alcance do interesse público, o que não foi atendido pelo Município ao aceitar uma proposta que nem mesmo ficou comprovada sua exequibilidade.

A contratação no ramo de gerenciamento de frotas somente é viável quando é **ofertada taxa de administração negativa (desconto) em percentual INFERIOR à taxa de credenciamento**, pois do contrário representará prejuízo em face da gerenciadora do sistema.

Ou seja, pela dinâmica acima descrita a taxa de credenciamento acaba se tornando um limitador para a proposta.

A licitante Recorrida apresentou taxa de administração negativa em 45,02%, entretanto, **não traz prova mínima de que a taxa cobrada de sua rede credenciada supera o valor dado como desconto para o Município.**

Porém, a Administração sequer diligenciou para assegurar que a operação é superavitária para a Recorrida e confirmar a viabilidade da execução do contrato sem desonrar com a proposta.

Não existe espaço para subjetividades na análise das propostas lançadas em licitações e, sob tal premissa, fica estabelecido implicitamente um critério objetivo ao pregoeiro responsável pela classificação das propostas, a saber: **qualquer proposta de preços cujo desconto supere a taxa de credenciamento cobrada da rede de oficinas tornará a proposta inexecutável.**

A adoção de critérios objetivos é expressamente ordenado pela Lei, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Melhor dizendo, trata da aplicabilidade do princípio do julgamento objetivo pela Administração, não sendo possível à Administração utilizar de fundamentos que não estejam na Lei ou no Edital para tomar decisão.

Sendo assim, uma vez especificadas as condições para exequibilidade, e não tendo sido atendidas pela empresa recorrida, ela deve ser **objetivamente** desclassificada no certame, conforme entendimento jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA

INEXEQUÍVEL. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. POSSIBILIDADE. 1. Trata-se de Apelação interposta contra sentença que denegou a segurança requerida para modificar a decisão que desclassificou a Demandante do Pregão Eletrônico nº 47/2009, com consequente anulação do certame. 2. É correta a decisão que elimina o licitante que apresenta proposta considerada inexequível, em conformidade com o que determina o art. 48, II da Lei 8.666/93 e os arts. 11, IV e 22, §§ 2º e 3º do Decreto 5.450/2005. 5. Recurso não provido.
(TRF-2 - AC: 00264258020094025101 RJ 0026425-80.2009.4.02.5101, Relator: RICARDO PERLINGEIRO, Data de Julgamento: 13/03/2012, 5ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 29/03/2012)

Subsidiariamente, acaso esta Administração Pública entenda conveniente, a única forma de resolução da controvérsia trazida neste recurso administrativo é a promoção da diligência pelo Município, sendo um **dever** de diligência, na qual o pregoeiro deverá **reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão**, isto é, a mais segura e adequada.

Exemplo prático da diligência que pode ser realizada é contato com a rede credenciada da recorrida, a fim de se certificar qual a taxa de credenciamento cobrada pela gerenciadora, bem como que se ordene a juntada dos contratos que deram origem aos atestados de capacidade técnica juntados.

É evidente que, diante de uma situação de fortes indícios – como no caso em tela -, é dever do agente realizar a diligência, pois, do contrário, poderá até responder por omissão de ofício. Esse é um aspecto importante e que deve ser observado pelos agentes públicos ao decidir pela diligência.

Portanto, resta nítido que a promoção de diligência não se trata de uma faculdade, mas uma obrigação, devendo ser requerido a empresa Half comprovar **documentalmente** a origem dos atestados colacionados, bem como traga provas de que a **proposta é viável, a fim de que o Pregoeiro possa avaliar a**

exequibilidade da proposta e se não será capaz de lesar o Erário.

4. DESCONTO EXORBITANTE. COMPROVAÇÃO DE QUE A LICITANTE REPASSARÁ A REDE CREDENCIADA ATRAVÉS DE COBRANÇAS DE TAXAS EXCESSIVAS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO. DESVIO DA FINALIDADE DA LICITAÇÃO

Destaca-se que a finalidade de uma licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que será a mais econômica e que atende a todos os critérios definidos pela Administração, de modo a satisfazer ao interesse público.

Como regra geral as licitações cujo objeto é contratação de empresa especializada no gerenciamento de frota têm como critério de julgamento o maior desconto ou o menor preço representado pela menor taxa de administração, como ocorre no presente certame.

Entretanto, inegável que há singular particularidade do objeto deste Pregão, uma vez que a licitante apenas disponibiliza sistema informatizado para o gerenciamento da frota, disponibilizando em favor do Órgão contratante rede de oficinas credenciadas que prestarão de fato o serviço de manutenção e fornecimento de peças, sendo elas as responsáveis pelas emissões dos orçamentos.

É notório que, independentemente do desconto ofertado pelas licitantes, o valor que efetivamente será despendido pelos órgãos é definido pela rede credenciada por meio de orçamentos enviados pelo sistema da gerenciadora.

Nesse sentido, o desconto ofertado pela Recorrida de 45,02% em

um primeiro momento parece vantajoso, entretanto, para viabilizá-lo será necessário a cobrança de elevadas taxas à rede credenciada, a qual, por sua vez, repassará o custo ao Município através de orçamentos superfaturados, o que será objeto de tomadas de contas especial pelo tribunal de contas acaso mantida a classificação da recorrida.

Não obstante, imperioso destacar que uma vez que foi ofertada taxa de administração negativa (desconto) a receita da gerenciadora advém exclusivamente da rede credenciada, ou seja, todo o valor conferido de desconto será inevitavelmente repassada à rede.

Nesse espeque, para viabilizar a operação e remunerar a licitante recorrida deverá ser cobrado de toda a rede credenciada pelo menos 46% a fim de não gerar prejuízo em desfavor da Recorrida na execução do futuro contrato.

Caso não seja cobrada a excessiva taxa de credenciamento de 46% (que se adianta que nenhuma oficina aceitaria), como alternativa resta, tão somente, orientar a rede credenciada a inflar os preços de maneira ardilosa, atitude que sem maiores esforços se mostra manifestamente ilegal e capaz de gerar prejuízo milionário aos cofres públicos.

Deve-se considerar, ainda, que a rede credenciada será obrigada a aceitar tais taxas ou agir de forma ilegal, **sendo obrigada a repassar o deságio ao Município para que continuem prestando seus serviços.**

Assim sendo, considerando a abusiva taxa cobrada pela Recorrida de sua rede credenciada, e considerando que os orçamentos ao Município serão realizados exclusivamente com a rede credenciada da licitante – as quais todas deverão arcar com um custo excessivo incluído em cada orçamento – não há dúvidas de que todas repassarão tal percentual para o Órgão contratante.

Ou seja, o que parecia um desconto vantajoso, torna-se um custo manifestamente excessivo que irá gerar superfaturamento nos orçamentos em razão

do percentual abusivo cobrado pela Recorrida.

Evidente, portanto, que aquilo que parecia ser uma vantagem se tornará necessariamente prejuízo, já que o “suposto desconto” será transformado em orçamentos onerosos.

Não obstante, convém destacar que qualquer ato capaz de lesar os cofres públicos é regularmente apurado através de tomada de contas especial na forma do art. 47 da Lei 8.443/1992.

Note-se que são **responsáveis solidários** além da contratada o Pregoeiro, o Gestor do Contrato, a Autoridade Superior Competente, bem como todos os servidores que – por ação ou omissão – convalidaram um certame com potencial altíssimo de lesão ao erário – como o caso em tela -, nos termos do art. 16, §2º, ambos da Lei 8.443/1992.

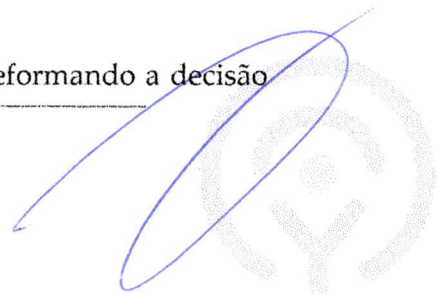
Diante disso, haja vista a cobrança de taxas abusivas à rede credenciada, **a desclassificação da empresa Recorrida é medida que se impõe**, considerando ainda o descumprimento ao princípio da razoabilidade e o da eficiência, posto que há evidência inequívoca de prejuízo com a contratação que se pretende firmar.

5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares que norteiam a licitação pública, requer-se:

A) que sejam recebidas as presentes razões de recurso, por tempestivas, nos termos da Legislação em vigor;

B) que seja dado provimento ao recurso, reformando a decisão



para o fim de declarar a INABILITAÇÃO da empresa recorrida ante o descumprimento da qualificação técnica exigida, ante a insuficiência de informações essenciais nos atestados de capacidade técnica apresentados;

C) que seja dado provimento ao recurso, reformando a decisão para declarar a recorrida DESCLASSIFICADA em razão da inequívoca inexequibilidade da proposta, retomando o processo de contratação seguindo a ordem de classificação;

D) subsidiariamente, requer que sejam realizadas diligências pelo Pregoeiro, a fim de verificar a validade dos atestados de capacidade técnica, bem como para o fim de garantir a exequibilidade da proposta;


E) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta o Recurso e estas contrarrazões à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável à recorrente.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Curitiba/PR, 19 de setembro de 2024.


CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO
ADVOGADO – OAB/PR 75.860

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: CARLETTO GESTAO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Carlos Strassburger Filho, nº 5796, bairro Industrial Norte, sala virtual 93, Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 93.700-000, neste ato representada por seu sócio administrador **FELIPE GLOOR CARLETTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 076.079.059-01, portador da carteira de identidade civil nº 12.495.430-8 SESP/PR.

OUTORGADOS: FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.065.549-61 e na OAB/PR sob o nº. 75.860 e JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.340.069-64 e na OAB/PR sob o nº 75.793, ambos com endereço profissional situado na Rua Ângelo Zeni, nº 679 – Bom Retiro - Cep. 80.520-140.

PODERES GERAIS: Amplos, gerais e ilimitados para representar a outorgante no Foro em geral, assinando o que preciso for e, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações em que figure como autora ou ré, assistente ou oponente, podendo propor quaisquer medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, para o que lhe confere os poderes da cláusula “ad judicium” e mais, os poderes para transigir, variar de ações, desistir, firmar compromissos, acordar, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

Curitiba, 10 de dezembro de 2023.



FELIPE GLOOR CARLETTO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43209727956

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2300306196

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

CAMPO BOM

Local

6 Setembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9189331 em 13/09/2023 da Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08469404000130 e protocolo 233129812 - 28/08/2023. Autenticação: 8DEBC7C4D578EB9F275518FFE8D678BEE3A1A4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/312.981-2 e o código de segurança 2E8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



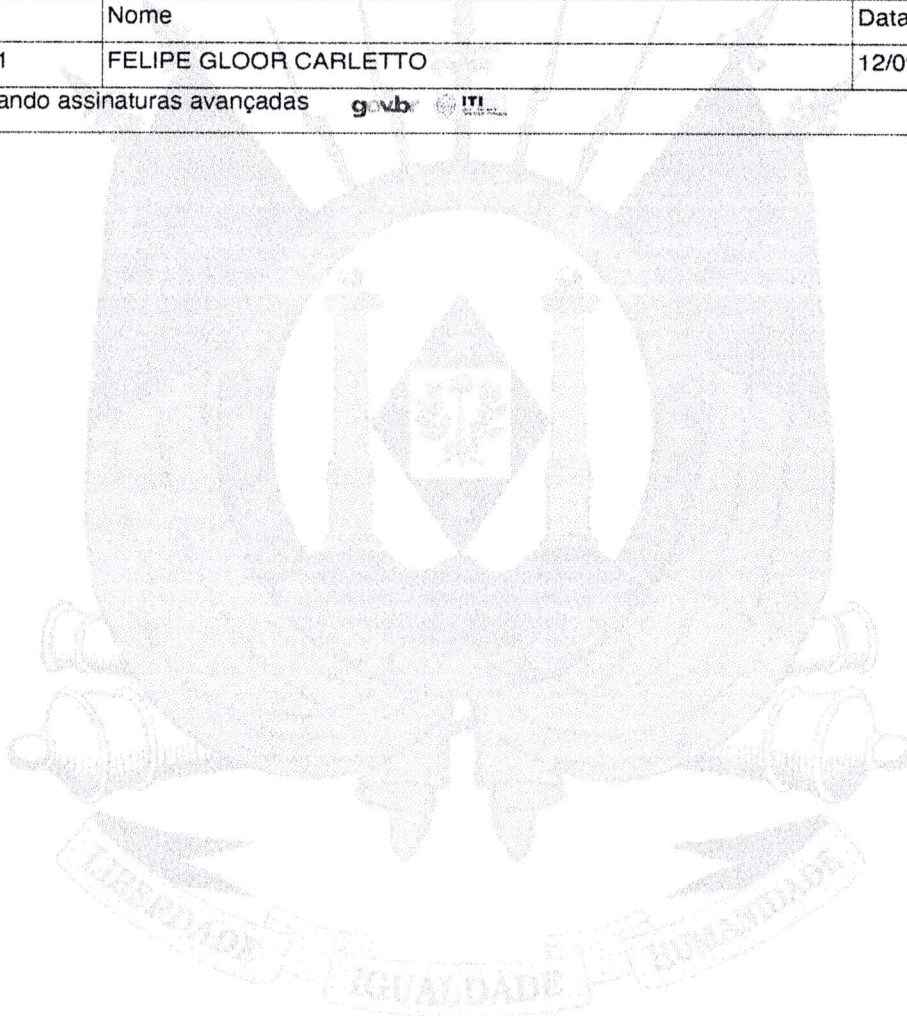
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/312.981-2	RSE2300306196	23/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956**

Abaixo qualificados e identificados:

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, natural de Apucarana-PR, solteiro, nascido em 27/11/2000, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.492.430-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 076.079.059-01, residente e domiciliado à Rua Professor João Candido Ferreira, nº 1.020 B, Centro, CEP 86.809-140, Apucarana/PR.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira nesta praça sob o nome de **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na com sede e foro na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93.700-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209727956, por despacho em sessão do dia 16/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – Súmula

Da alteração do objeto social da filial e da consolidação contratual.

II – Alteração

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL: A sociedade que tem a filial inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0004-83 e NIRE 41902001454, tem por objeto social a exploração do ramo de:

Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Gerenciamento e administração de obras; Gerenciamento de manutenção predial; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Prestação de serviços de intermediação, manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

Neste ato para a se: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais;

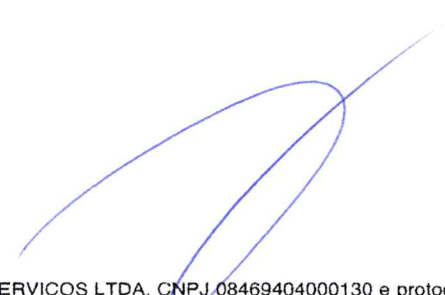


DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956**

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, natural de Apucarana-PR, solteiro, nascido em 27/11/2000, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.492.430-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 076.079.059-01, residente e domiciliado à Rua Professor João Candido Ferreira, nº 1.020 B, Centro, CEP 86.809-140, Apucarana/PR.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira nesta praça sob o nome de **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP 93.700-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43209727956, por despacho em sessão do dia 16/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30 e regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro à Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS, CEP 93.700-000.

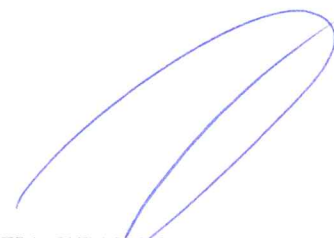
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL MATRIZ: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Gerenciamento e administração de obras; Gerenciamento de manutenção predial; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Prestação de serviços de intermediação, manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DOMICÍLIO DA FILIAL – A filial gira sob o nome empresarial **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.469.404/0004-83** e NIRE **41902001454**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Candido de Abreu, 776, Sala 2102, Andar 21, Cod World Business ED, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL FILIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos



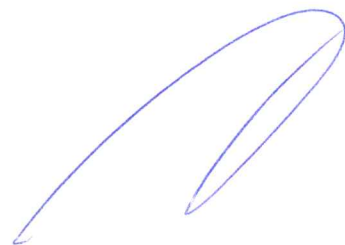
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóveis sem condutor; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Atividades de serviços prestados principalmente as empresas; Correspondentes de instituições financeiras; Sociedades de participação, exceto holdings; Participação em outras sociedades empresariais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Emissão de vales alimentação, refeição, vales transportes e vale combustível e similares; Atividades auxiliares dos serviços financeiros e atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Operadora de cartões de débito; Administração de cartões de crédito; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Serviços de cessão de direito de uso de software; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Limpeza em prédios e em domicílios; Gerenciamento de compra de medicamentos, insumos e equipamentos; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para reavaliação de procedimentos cirúrgicos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividade de limpeza; Serviços de remoção de pacientes, exceto serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de diálise e nefrologia, serviços de ressonância magnética, serviços de radioterapia.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma,



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	N. Cotas	Participação	Valor R\$
FELIPE GLOOR CARLETTO	100.000	100,00%	100.000,00
TOTAL	100.000	100,00%	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro – O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Segundo – O responsável por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **FELIPE GLOOR CARLETTO**, competindo-lhe **individualmente**, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais.

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

§1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir Obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

§2º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

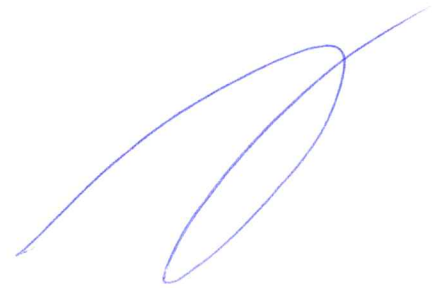
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRO-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.469.404/0001-30
NIRE 43209727956

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RÊGENCIA SUPLETIVA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

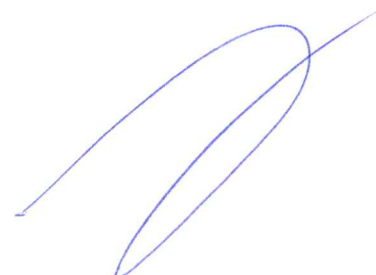
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro de Campo Bom-RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O sócio declara como lido, conferido e aprovado o presente instrumento em todos os seus termos.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Bom-RS, 15 de agosto de 2023.

FELIPE GLOOR CARLETTO
Assinatura Via Certificado Digital





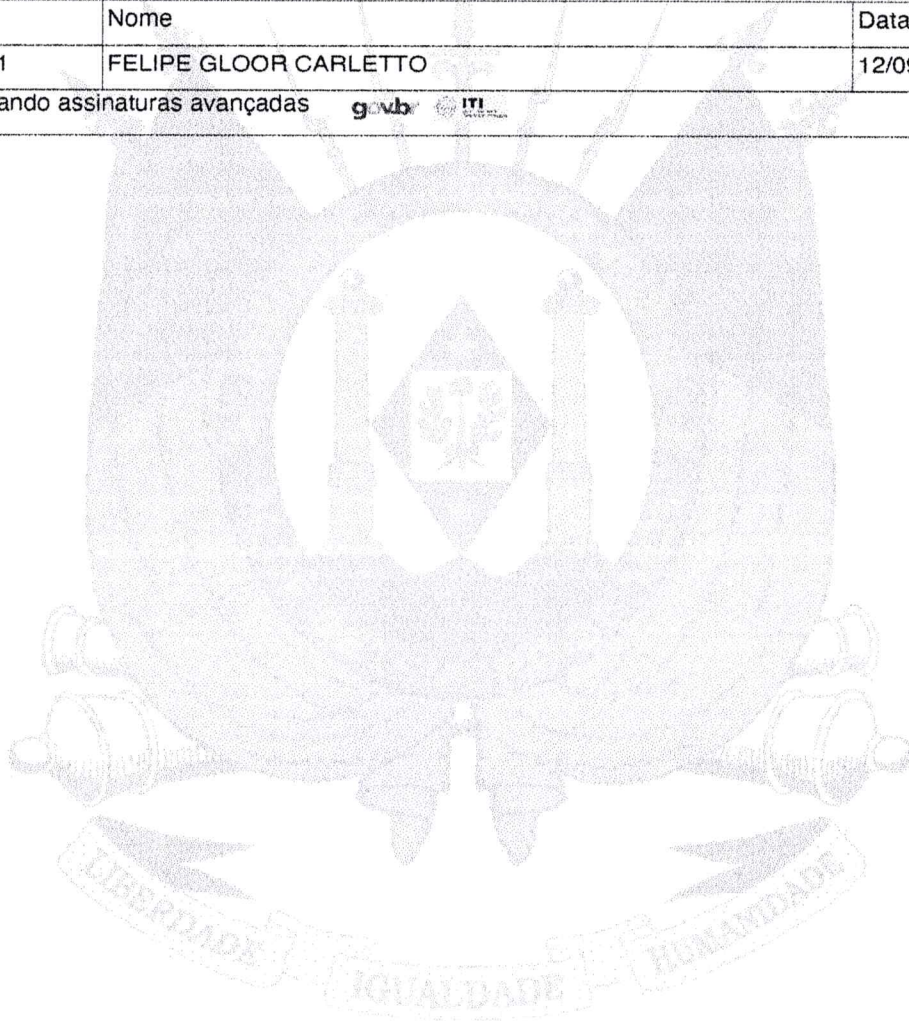
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/312.981-2	RSE2300306196	23/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

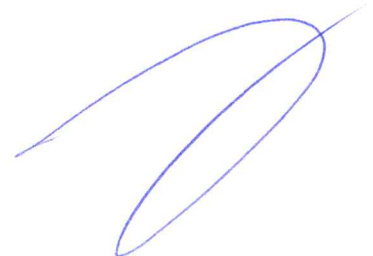


DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, FELIPE GLOOR CARLETTO, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 27/11/2000, RG N° 124924208 SESP-PR, CPF 076.079.059-01, RUA PROFESSOR JOAO CANDIDO FERREIRA, N° 1020 B, BAIRRO CENTRO, CEP 86809-140, APUCARANA - PR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Campo Bom, 06 de setembro de 2023.

FELIPE GLOOR CARLETTO
Assinatura Eletrônica Avançada





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 08.469.404/0001-30 e protocolado sob o número 23/312.981-2 em 28/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9189331, em 13/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Leandro Isidoro Henses.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.079.059-01	FELIPE GLOOR CARLETTO	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Leandro Isidoro Henses, Servidor(a) Público(a), em 13/09/2023, às 08:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 23/312.981-2.

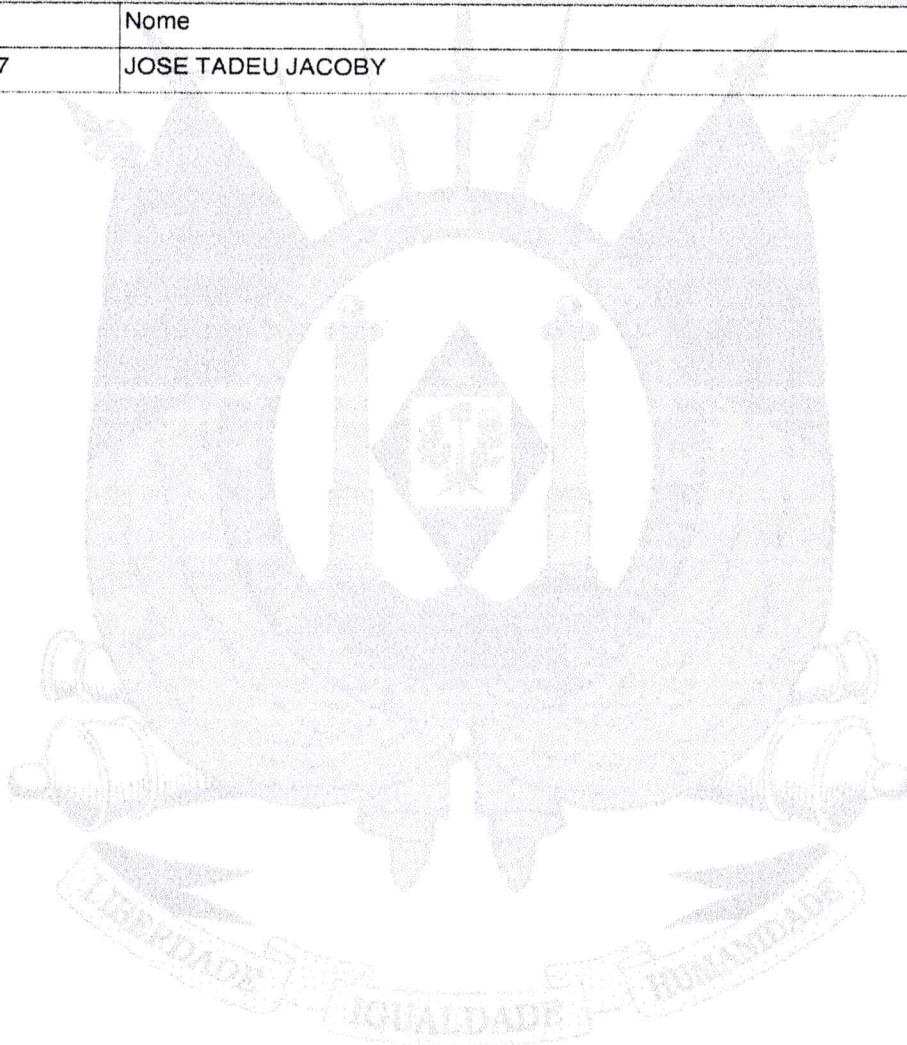




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 13 de setembro de 2023

MUNICIPIO DE COTIA
COTIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024
Processo Administrativo Nº 39.418/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: NELSIANE SILVA
Data de Publicação: 07/08/2024 13:32:58

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 13/09/2024 12:57:59
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SERV	Marca: propria	Modelo: web
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 601.637,16	Valor Total: 601.637,16	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 SUPER FROTAS SYSTEMS LTDA	129	53.274.983/0001-10	1.092.062,265	601.637,1601	46,01	Sim
2 QFROTAS SISTEMAS LTDA	141	44.220.921/0001-35	1.114.237,8151	622.921,2308	44,10	Não
3 VALOR GESTAO E SERVIÇOS	047	51.679.014/0001-14	1.114.237,8151	656.797,448	41,06	Sim
4 PONTUAL DISTRIBUIDORA DE AUTO	018	96.650.627/0001-67	1.058.631,7875	657.354,6226	41,01	Não
5 HALF BENEFICIOS LTDA	077	43.091.320/0001-07	1.114.349,25	724.215,5776	35,01	Sim
6 CEGONHA SOLUCOES EIRELI	062	30.677.164/0001-19	1.114.349,25	746.613,9975	33,00	Sim
7 FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS	029	01.312.680/0001-41	1.114.349,25	757.757,49	32,00	Sim
8 CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	037	08.469.404/0001-30	1.077.798,5946	778.261,5162	30,16	Não
9 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA	055	05.340.639/0001-30	1.077.798,5946	790.853,6627	29,03	Não
10 NP3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	024	01.667.155/0003-00	1.150.899,9054	813.363,5176	27,01	Sim
11 VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE	017	03.817.702/0001-50	1.114.349,25	891.367,9651	20,01	Não
12 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO	054	28.008.410/0001-06	1.114.237,8151	902.622,8925	19,00	Não
13 TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC	076	08.273.364/0001-57	1.114.237,8151	1.005.700,1981	9,75	Não
14 PRIME SOLUÇÕES COMÉRCIO E	110	43.707.034/0001-23	1.058.631,7875	1.058.631,7875	5,00	Sim
15 BIGCARD ADMINISTRADORA DE	036	04.627.085/0001-93	1.114.349,25	1.058.743,2224	4,99	Não
16 D.P GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA	034	14.144.192/0001-14	1.077.798,5946	1.077.798,5946	3,28	Sim
17 PARTS LUB DISTRIBUIDORA E	080	19.116.488/0001-45	1.103.205,7575	1.103.205,7575	1,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

MUNICIPIO DE COTIA
COTIA-SP

AUTORIDADE: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a vertical stroke.